



## CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA-PR - REGIONAL PONTA GROSSA**, para fins de apoio na **CELEBRAÇÃO ALUSIVO AO DIA DO DENTISTA E 70 ANOS DE ABO-PG**.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, sediado à Avenida Manoel Ribas, nº 2281, Bairro Mercês em Curitiba/PR, inscrito no CNPJ nº. 76.661.099/0001-34, neste ato representado por seu Presidente Dr. Aguinaldo Coelho de Farias, portador da C.I. nº. 4368365-9/PR e inscrito no CPF sob o nº. 633.990.759-87, doravante denominado **CRO/PR**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SEÇÃO DO PARANÁ SUB-SEÇÃO DE PONTA GROSSA**, sediada à Coronel Dulcídio, nº 2060 – Centro – Ponta Grossa-PR- CEP 84.010-280, inscrita no, CNPJ nº. 80.254.592/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Cesar José Campagnoli, RG 723.079 SSP-PR inscrito no CPF sob nº 192.447.389-53, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem firmar o presente Convênio de participação no **JANTAR EM CELEBRAÇÃO ALUSIVO AO DIA DO CIRURGIÃO DENTISTA E 70 ANOS DE ABO-PG**, a ser realizado no dia 22 de Outubro/2022, sujeitando-se, os partícipes, no que couber às normas da lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes, visando à interação e participação na **CELEBRAÇÃO ALUSIVO AO DIA DO DENTISTA E 70 ANOS DE ABO-PG**.

**Parágrafo Único:** Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes deverão atender as condições impostas pela lei 8.666/1993.

### Cláusula Segunda – Dos Compromissos:

I - O **CRO/PR** obriga – se a:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio mediante descentralização de créditos, em uma única parcela, observada a sua disponibilidade;



### **Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros**

Para execução das atividades previstas neste instrumento, será repassada pelo **CRO/PR** à **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SECÇÃO DO PARANÁ SUB-SECÇÃO DE PONTA GROSSA**, recursos no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, a serem liberados em uma única parcela, de acordo com disponibilidade financeira, advindo da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.004.011 Congresso, Convenções, Conferência e Simpósios - da dotação orçamentária. Através de transferência bancária - Banco SICCOB - Agencia 4368 - Conta Corrente 46.098-2.

### **Cláusula Quarta – Da Coordenação**

A coordenação do uso dos valores a serem liberados decorrentes os presentes convênios, caberá exclusivamente a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SECÇÃO DO PARANÁ SUB-SECÇÃO DE PONTA GROSSA** .

### **Cláusula Quinta – Dos Bens Remanescentes**

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos que remanescerem em razão deste Convênio serão destinados ao CRO/PR, na data de sua extinção.

### **Cláusula Sexta – Da Prestação de Contas**

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SECÇÃO DO PARANÁ SUB-SECÇÃO DE PONTA GROSSA**, ficará sujeita à prestação de contas, no prazo de 30 dias, a contar da liberação dos recursos.

**Parágrafo Único:** A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

### **Cláusula Sétima – Da Vigência**

O presente instrumento terá vigência durante sua execução até a prestação de contas do uso dos valores liberados, a contar da data de sua assinatura.

### **Cláusula Oitava – Da Denúncia/Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 5 (cinco) dias, ou rescindindo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, cabendo ressarcimento se liberado a verba conveniada (Parágrafo Único – Cláusula Sexta).



### **Cláusula Nona – Da Publicidade**

Caberá ao CRO/PR proceder à publicação do extrato do presente Convênio na forma legal.

### **Cláusula Décima – Do Foro**


O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba – PR, nos termos do inciso I, do art.109, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio.

Curitiba - PR, 04 de Outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ – CRO/PR**

Aginaldo Coelho de Farias - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ – CRO/PR.**

Guilherme Fernandes Graziani – Tesoureiro

  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SECCÃO DO PARANÁ SUB-SECCÃO  
DE PONTA GROSSA**

Cesar José Campagnoli – Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SECCÃO DO PARANÁ SUB-SECCÃO  
DE PONTA GROSSA**

Testemunha